



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Substitutivo nº 02
ao Projeto de Lei nº 6.111/13

Autoria: Poder Executivo

[Encaminhado à Câmara - Mensagem nº 208/13](#)

[Projeto de Lei Original](#)

[Substitutivo nº 01](#)

Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014.

TÍTULO ÚNICO
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2014, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

Parágrafo único. Compreende o Orçamento do Município, os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total líquida do Município fica, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 4.424.213.723,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e treze mil e setecentos e vinte e três reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	3.636.792.696,00
1100 - Receita Tributária	R\$	819.145.254,00
1200 - Receita de Contribuições	R\$	14.963.586,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$	25.655.102,00
1600 - Receita de Serviços	R\$	352.822.903,00
1700 - Transferências Correntes	R\$	1.925.851.064,00
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$	498.354.787,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.010.885.693,00
2100 - Operações de Crédito	R\$	788.248.409,00
2200 - Alienação de Bens	R\$	267.660,00
2300 - Amortizações de Empréstimos	R\$	10.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$	222.359.624,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	22.580.356,00
7100 - Receitas Tributárias Intra-Orçamentárias.....	R\$	6.267.400,00
7200 - Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$	10.457.956,00
7600 - Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias	R\$	5.855.000,00
RECEITA BRUTA	R\$	4.670.258.745,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	246.045.022,00
91000 - Dedução da Receita Corrente	R\$	246.045.022,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$	4.424.213.723,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária total do Município fixada em R\$ 4.424.213.723,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e treze mil e setecentos e vinte e três reais), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL	R\$	4.424.213.723,00
DESPESAS CORRENTES.....	R\$	3.016.043.575,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	1.361.073.285,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	47.096.863,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A

Art. 4º O Orçamento de Investimento da empresa Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), financiado com recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS		
I - Origem:		
Recursos próprios	R\$	7.600.000,00
II - Aplicação:		
Aquisição de Veículos	R\$	2.000.000,00
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	R\$	3.100.000,00
Benfeitoria em Imóveis e Instalações	R\$	1.000.000,00
Capacitação de Pessoal	R\$	500.000,00
Informática	R\$	800.000,00
Outros Investimentos	R\$	200.000,00
Total de Investimentos	R\$	7.600.000,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº 7.148, de 04/07/2013, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

II - abrir créditos adicionais até o limite da reserva de contingência, fixada nos termos do artigo 19 da Lei nº 7.148, de 2013, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 5º, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, observadas as normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária;

II - incluir, por Decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 5º e inciso I deste artigo, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento a movimentação de recursos entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO

Art. 7º Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, garantindo:

I - a prioridade à criança e ao adolescente;

II - a concretização dos macro-objetivos do plano plurianual:

a) no atendimento à saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição;

b) na melhoria do saneamento ambiental;

c) na redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida;

d) na melhoria da qualidade da educação, cultura, esporte e lazer;

e) no desenvolvimento econômico sustentável;

f) na melhoria da infraestrutura urbana;

g) na modernização da administração pública;

III - o progresso no alcance das metas do milênio; e

IV - a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2014 estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº 7.148, de 2013 (Diretrizes Orçamentárias para 2014).

Art. 10. As situações de natureza orçamentárias não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 7.148, de 2013 (Diretrizes Orçamentárias para 2014).

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Guarulhos, 22 de novembro de 2013.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito da Cidade de Guarulhos

[Receita Total Estimada para os Exercícios de 2014-2017](#)

[Metodologia das Estimativas de Receita para o período 2014 a 2017](#)

[Demonstrativo de Programas por Macro-objetivo](#)

[Demonstrativo de Programas e Ações - Físico e Financeiro](#)

[Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações](#)

[Demonstrativo de Programa e Ação por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro](#)



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação do anexo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.111/13, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2014, em R\$ 4.424.213.723,00 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e treze mil e setecentos e vinte e três reais), compreendendo os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, em face de adequação dos grupos de despesa, códigos de aplicações e recursos vinculados.

Guarulhos, 22 de novembro de 2013.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito da Cidade de Guarulhos

GUARULHOS-SP